



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2/CPLOSE2 PARA SESSÃO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 003/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 2023-LTBBB - EEEFM PETRONILHA VIDIGAL

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14h32min (quatorze horas e trinta e dois minutos) reuniu-se na Sala 321 - terceiro andar, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 2 - CPLOSE2, sob a Presidência da Sra. Jéssica Tesch Gonçalves, com a presença dos membros Nilcéia Coutinho Sodré e Vanessa Mion Careta, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria no 895-S, de 11/11/2022, publicada no DIOES em 16/11/2022, para abertura da Concorrência de Preços nº 003/2023, Processo 2023-LTBBB, cujo objeto é a obra de reforma na EEEFM PROFESSORA PETRONILHA VIDIGAL, localizada no município de Cachoeiro De Itapemirim/ES. Aberta a sessão constatou-se que 03 (três) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame. Dando sequência ao procedimento, iniciou-se a sessão com o credenciamento do Sr. Marcus Vinícius Berardinelli Bernabe, representante da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA., do Sr. Frederick Santos de Oliveira, representante da empresa WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e do Sr. Luzi Fernando dos Santos Sthel, representante da ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. De plano, em cumprimento ao que determina o item 3.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas no item 9.8.1, alíneas "a" a "e" e não foram identificadas quaisquer irregularidades. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos membros da CPLOSE-2 e, em conformidade com o item 10.1 do Edital, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - **R\$ 4.166.744,41 (quatro milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - **R\$ 4.316.624,64 (quatro milhões e trezentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** e CONSTRUTORA SOBERANA LTDA. - **R\$ 4.669.283,88 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Consta-se que a Planilha Orçamentária da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA. está devidamente assinada com a Assinatura Digital do profissional devidamente habilitado na última página do documento. Porém, não está assinada/rubricada em todas as folhas. Já quanto à Proposta Comercial da empresa ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., foi detectado que o valor da proposta comercial está divergente na Planilha Orçamentária, no Cronograma de Desembolso e também no Orçamag (Pendrive), sendo que em cada documento foi apresentado um valor diferente. Assim, a Comissão solicitou que os licitantes se ausentem da sala para que seja deliberado sobre a abertura de diligência e quanto ao prazo para que as inconsistências sejam sanadas. Decidiu-se que, com relação à ausência de rubricas na Planilha Orçamentária, a Comissão deliberou que o documento pode ser aceito, com base no item 8.6 do Edital. Já quanto ao envio dos documentos complementares para sanar a divergência de valores, a Comissão deliberou que deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da notificação pela Comissão, ocorrida às 15h20min (quinze horas e vinte minutos). Às 15h24min (quinze horas e vinte e quatro minutos), os referidos documentos foram devidamente entregues. Após análise das propostas, questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata acerca das




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)


propostas comerciais, não houve manifestação de nenhum licitante. Confirmada a regularidade das propostas comerciais, a Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 10 e 11 do edital:


CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	R\$ 4.166.744,41
2	WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 4.316.624,64
3	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.	R\$ 4.669.283,88

Mediante a apresentação, por todos os licitantes, da carta de renúncia ao direito de interpor recurso administrativo referente à fase de proposta comercial, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 10.7 do Edital, a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação (Envelope nº 2), conforme dispõe o Item 9 do Edital, na ordem da classificação acima. Registra-se que o representante da licitante CONSTRUTORA SOBERANA LTDA. se ausentou-se da seção às 16h25min (dezesesseis horas e vinte e cinco minutos). Após, iniciou-se a análise das documentações das 03 (três) empresas classificadas. Procedidas as análises, não foram identificadas quaisquer irregularidades na documentação da licitante ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Já quanto à documentação da licitante WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., constatamos as seguintes pendências: i) ausência do Anexo VI; ii) não apresentou o documento original da CAT nº 1043/2018 para autenticação pela Comissão, conforme exige o item 9. do Edital; iii) dúvida quanto ao atendimento da quantidade mínima de execução de obra de reforma e construção e instalações elétricas, conforme item 9.3.1; iv) não apresentou o Contrato entre a empresa e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Arie Igor Rangel Barreto, conforme item 9.3.2; v) dúvida quanto a apresentação da CAT Parcial nº 1470/2009 e quanto a comprovação de execução de instalação elétrica pelo Engenheiro de Telecomunicações, conforme item 9.3.2.. Registra-se que o representante da empresa ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., solicita que seja verificado se o Engenheiro Civil que assina o Atestado de Capacidade Técnica da empresa WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (folhas 29 a 31) possui habilitação para tal. Diante das inconsistências apresentadas, a Comissão decidiu pela suspensão da sessão para melhor análise e para dirimir as dúvidas suscitadas. Além disso, restou pendente a análise da documentação da licitante CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.. Nada mais havendo a tratar, às 18h02min (dezoito horas e dois minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Jéssica Têsch Gonçalves
Presidente CPLOSE2


Vanessa Mion Careta
Membro Suplente CPLOSE2


Luzi Fernando dos Santos Sthel
ART DECO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.


Nilcéia Coutinho Sodré
Membro CPLOSE2


Frederick Santos de Oliveira
WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.